



**DECRETO N° 061 DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo corona vírus no Município de Cristalândia e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade centenariense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO ser primordial a continuidade na intensificação dos cuidados com relação a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19, principalmente em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 022/2020/SES/GASEC, pela Secretaria de Estado da Saúde, que traça orientações e medidas de prevenção e controle da disseminação do SARs-COV-2 (COVID19), para as eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de Coronavírus no Município de Cristalândia e a previsão de uma segunda onda de infecção;

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus:

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos por tempo indeterminado, tanto em áreas públicas quanto privadas, todos e quaisquer eventos públicos e privados que **promovam aglomeração**, tais como: **shows, apresentações culturais, festas em geral, eventos de casamentos, aniversários, confraternizações e similares.**

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais em geral, do Município de Cristalândia poderão funcionar desde que observadas as seguintes medidas:

I - Deverão disponibilizar carrinho de compras ou cestas de compras, especialmente, os supermercados, deverão promover a higienização a cada uso dos mesmos, em caso de fila no caixa e de entrega obedecer ao limite de 1,5 metro por pessoa, sendo vedado o consumo de alimentos dentro dos mercados;

II - É obrigatório o uso de EPI's e álcool em gel 70 (graus) por todos os funcionários de comércio em geral, especialmente, os supermercados, ficando vedado o manuseio de dinheiro em espécie pelos atendentes de açougues internos e/ou em casa de carnes;

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)



III - É de responsabilidade dos empresários do comércio de Cristalândia, o controle das filas em seus estabelecimentos privados, que deverá obedecer ao distanciamento de 1,5 metro por pessoa, bem como, disponibilizar um funcionário (a) do respectivo comércio, para fiscalização e organização das mesmas, afim de evitar a aglomeração;

IV - O comercio em geral, deverá obedecer ao limite máximo do atendimento interno de até 04 pessoas simultaneamente, sempre obedecendo o limite de 1,5 metro por pessoa em caso de fila, manter as calçadas livres sem a exposição de mercadorias do respectivo estabelecimento;

V - Os salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, deverão funcionar por agendamento, sendo admitido o atendimento de apenas uma pessoa por vez a cada estação de trabalho, sem filas e sem aglomerações;

VI - As academias deverão funcionar com grupos de no máximo 04 pessoas a cada 01 hora, devendo os profissionais usarem máscaras e EPI's e promoverem a higienização dos equipamentos a cada uso e disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70 (graus).

VII - o usuário ou cliente da academia deverá portar álcool em gel (70 graus), devendo utilizar materiais próprios, a saber: garrafa d'água, luvas, máscaras, toalha própria e individual, vedado o compartilhamento de objetos pessoais;

VIII - As lotéricas e postos de atendimentos deverão permitir a entrada de clientes e usuários apenas no quantitativo de caixas ou guichês de atendimento internos, devendo evitar aglomerações, disponibilizando um funcionário da empresa para organizar as filas com espaçamento individual de no mínimo 1,5 metros cada, sob pena de responsabilização e autuação da empresa;

IX - Os bares deverão observar, na organização e higienização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como, os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19;

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)



X - Fica proibido por tempo indeterminado a utilização de Carros de Som automotivo no Município de Cristalândia.

Art. 3º De modo a diminuir a circulação e aglomeração de pessoas, dos seguimentos relacionados no art. 2º, §1º, é determinado o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, a partir das 22hrs:00min, no território do município de Cristalândia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput*, as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, serviços funerários, serviços de delivery, postos de combustíveis, sem o funcionamento das lojas de conveniência e templos religiosos.

§ 2º Os segmentos comerciais considerados como serviços essenciais, que não estejam listados no § 1º, se submetem ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º As atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes condições para atividades presenciais:

- a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
- b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
- c) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- d) permitir a entrada de fiéis até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)



e) respeitar o afastamento mínimo de: 1,5 (um metro e meio) no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas;

g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos;

Art. 5º Em decorrência do descumprimento do disposto no art. 3º, poderão ser aplicadas penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para a atividade comercial.

§1º - Para o munícipe, multa no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

§2º - Para proprietário de estabelecimento privado, multa no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento;

§3º Para o dono de veículo de som automotivo que descumprir os termos do presente Decreto, será aplicada multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), recolhimento do veículo para o pátio municipal, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º Reforçando as medidas de combate ao Vírus Covid-19, fica determinado que não haverá atendimento ao público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristalândia, permanecendo as atividades internas inalteradas.

Art. 7º A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização sanitária e com apoio da polícia militar.

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CRISTALÂNDIA**  
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO

2021-2024

---

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA  
PREFEITO

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)